



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

8/2

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 18/03/2024

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2024

AUTORES: VEREADORES

ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2024.

Art. 1º Fica acrescido o § 1º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.693/2024, com a seguinte redação:

"§ 1º Após o período de 20 (vinte) anos de concessão de direito real de uso, o beneficiário terá o direito de requerer a concessão do título de propriedade definitiva do imóvel."

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.693/2024, com a seguinte redação:

"§ 2º Os termos, requisitos e condições em que ocorrerá a concessão do título de propriedade definitiva serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 14 de março de 2024.

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 14/03/2024

Assinatura

Paulinho Gato
Vereador

Sandra Lopes
Vereadora

Correia
Vereador

Ronaldo das Botas
Vereador

Gilmar do Tota
Vereador

Ulisses Ferreira
Vereador

Tião Barbosa
Vereador

Cléo Camargo
Vereadora

Toninho
Vereador

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2024 JUSTIFICATIVA:

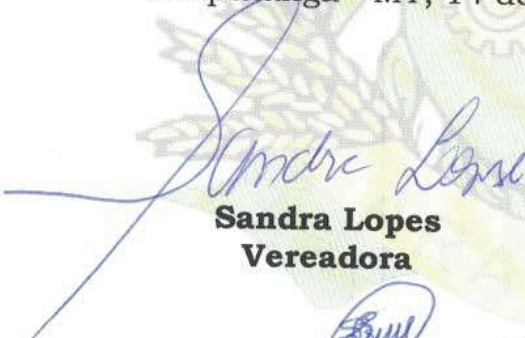
A presente proposição, ao acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 1.693/2024, busca harmonizar as disposições legais relativas à concessão de direito real de uso com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.669/2023, que versa sobre a regulamentação do Parque Industrial e Tecnológico de Araputanga – MT.

A Lei Municipal nº 1.669/2023, ao estabelecer incentivos à instalação de indústrias no município, visa fomentar o desenvolvimento econômico local e atrair investimentos para o setor industrial. Nesse contexto, a concessão de direito real de uso de imóveis se mostra como um instrumento para viabilizar a instalação e expansão de empreendimentos industriais, contribuindo para a geração de empregos, aumento da arrecadação de tributos e fortalecimento da economia municipal.

Ao mesmo tempo, é imperativo garantir a segurança jurídica e a estabilidade necessárias aos beneficiários da concessão, assegurando-lhes o direito de requerer a concessão do título de propriedade definitiva do imóvel após o transcurso do período estipulado. Essa medida, além de conferir maior estabilidade aos empreendimentos instalados no Parque Industrial e Tecnológico, contribui para a valorização dos investimentos realizados e estimula a continuidade das atividades produtivas.

Portanto, considerando a relevância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.669/2023 para o desenvolvimento industrial do município de Araputanga, propomos a presente alteração legislativa como forma de promover a adequação e integração das normativas municipais, visando o fortalecimento do ambiente de negócios e o estímulo ao crescimento econômico sustentável da região.

Araputanga - MT, 14 de março de 2024.


Sandra Lopes
Vereadora


Paulinho Gato
Vereador

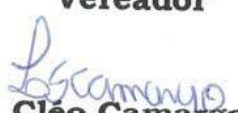

Correia
Vereador


Ronaldo das Botas
Vereador


Gilmar do Tota
Vereador


Ulisses Ferreira
Vereador


Tião Barbosa
Vereador


Cléo Camargo
Vereadora


Toninho
Vereador